



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 137/2024**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 17 de abril de 2024**

**(Quarta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)**

**01-PROCESSO Nº 468/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 782/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ROSE DAVINO.**

**CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO RECRIAÇÃO.**

Parecer nº 1085/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**02-PROCESSO Nº 710/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 834/2024**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 28/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**03-PROCESSO Nº 710/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 835/2024**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS-MPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**04-PROCESSO Nº 239/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 143/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, A CAMPANHA "JUNHO VIOLETA", DEDICADA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Parecer nº 104/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 574/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Mesaque Padilha.



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I e II)

**05-PROCESSO Nº 3308/2023**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONCEDE A COMENDA ZILDA ARNS AO DR. HELVIO CHAGAS FERRO.

Parecer nº 1110/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**06-PROCESSO Nº 1169/2022**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONCEDE COMENDA LEDO IVO AO SENHOR ALEX SANDRO RUFINO DA SILVA.

Parecer nº 1123/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**07-PROCESSO Nº 208/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 113/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM TATUADORES PARA ATENDIMENTO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA QUE SOFREREM TRAUMAS, QUEIMADURAS E DIFERENTES OCORRÊNCIAS, QUE RESULTARAM EM MARCAS E CICATRIZES NA PELE.

Parecer nº 231/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 496/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

**08-PROCESSO Nº 2980/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 586/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO SENHOR CARLOS EDUARDO GABAS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1124/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**09-PROCESSO Nº 3062/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 603/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.**

INSTITUI O " DIA ESTADUAL DA CONSAGRAÇÃO AO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA", A SER INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1108/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**10-PROCESSO Nº 3294/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 653/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE ALAGOAS A PROFESSORA JACY DE ARAUJO AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1109/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**11-PROCESSO Nº 31/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 789/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO INDUSTRIAL DO ALTO SERTÃO-CIAS.

Parecer nº 1106/2024 e 1345/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a **EMENDA MODIFICATIVA**.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 864/2023: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a **EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO**.

Relator: Deputado Cabo Beбето.

Parecer nº 953/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte.: pela aprovação do presente Projeto de Lei, e da **EMENDA MODIFICATIVA**.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**VOTAÇÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS**

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)

**12-PROCESSO Nº 134/2024**

**REQUERIMENTO Nº 481/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A MARCAÇÃO DE UMA SESSÃO PÚBLICA PARA DISCUTIR SOBRE " CONSUMIDOR: PROTEÇÃO NO MEIO DIGITAL".



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**13-PROCESSO Nº 292/2024**

**REQUERIMENTO Nº 502/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, O ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2023, TENDO EM VISTA QUE SERÁ APRESENTADO UMA NOVA PROPOSIÇÃO SOBRE O TEMA.

**14-PROCESSO Nº 356/2024**

**REQUERIMENTO Nº 513/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A MARCAÇÃO DE UMA SESSÃO SOLENE NO MÊS DE SETEMBRO PARA HOMENAGEAR OS 60 ANOS DA CAMPANHA DA FRATERNIDADE, BEM COMO, APROVEITAR A MESMA DATA PARA REALIZAR AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O TEMA DA REFERIDA CAMPANHA DA FRATERNIDADE DO PRESENTE ANO.

**15-PROCESSO Nº 589/2024**

**REQUERIMENTO Nº 549/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA MARCADA UMA SESSÃO ESPECIAL COM O TEMA: "50 ANOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARAÍBA - CODEVASF", NO DIA 22 DE ABRIL DO CORRENTE ANO AS 09:00H, NO PLENÁRIO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

**16-PROCESSO Nº 676/2024**

**REQUERIMENTO Nº 561/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A MARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA ESPECIAL PARA DISCUTIR "RESTITUIÇÃO SIMBÓLICA, DOS MANDATOS DE DEPUTADOS ESTADUAIS CASSADOS ENTRE OS ANOS DE 1948 A 1969"

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)**

**17-PROCESSO Nº 131/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.**

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS, AO SR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE.

Parecer nº 1121/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**18-PROCESSO Nº 350/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.**

CONCEDE A COMENDA DOUTOR. HÉLVIO AUTO, AO MÉDICO ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.

Parecer nº 1099/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)**

**19-PROCESSO Nº 2981/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 583/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS.

Parecer nº 1125/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**20-PROCESSO Nº 2982/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 584/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR ROGÉRIO FAVRETO.

Parecer nº 1115/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 16 DE ABRIL DE 2024.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**PARECER Nº 137/2024**

Da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR, sobre a proposta  
de Emenda à Constituição nº 97 de 2024, que “Altera o  
§§ 12 e 14 do artigo 177 da Constituição do Estado de  
Alagoas, acrescido pela Emenda Constitucional nº  
42/2019.”

Processo nº 700/2024

RELATOR: Deputado

*RICARDO NEZINHO*

**I. RELATÓRIO**

A presente Proposta de Emenda à Constituição Estadual (PEC) tem como objetivo alterar os §§ 12 e 14 do artigo 177 da Constituição do Estado de Alagoas, os quais foram acrescidos pela Emenda Constitucional nº 42/2019. A modificação proposta visa aumentar o limite para execução obrigatória de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual, passando de 1% para 1,55% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A justificativa apresentada pelo proponente, o Deputado Bruno Toledo, com apoio dos demais parlamentares, ressalta a necessidade de adequação do ordenamento constitucional estadual ao tratamento normativo federal, bem como a busca por um equilíbrio entre os Poderes e o fortalecimento do Legislativo na elaboração e execução da proposta orçamentária.

**II. ANÁLISE**

A proposta de emenda à Constituição Estadual está em consonância com os princípios constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal



(STF) acerca da aplicabilidade do princípio da simetria nas normas do processo legislativo orçamentário. O STF, no julgamento da ADI 6308, afirmou que as regras sobre o processo legislativo das leis orçamentárias adotadas pela Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelos demais entes federativos.

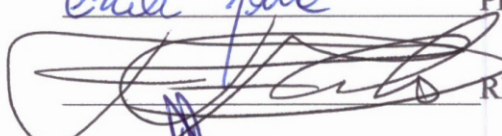
Portanto, a adoção do percentual de 1,55% para a execução obrigatória de emendas parlamentares individuais está alinhada com o disposto no § 9º-A do artigo 166 da Constituição Federal, conforme alterado pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Tal medida busca garantir uma maior participação efetiva dos parlamentares estaduais nas decisões relacionadas às alocações de recursos públicos, em conformidade com as recentes transformações no regime jurídico aplicável ao orçamento.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 97, de 2024, apresenta fundamentação jurídica sólida e está em conformidade com os princípios constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Portanto, recomenda-se a sua aprovação pelos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
NETO, EM MACEIÓ, 16 DE ABRIL DE 2024.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82/2024  
RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 1138/2024

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 82/2024, onde tem como ementa: CONCEDE AO SENHOR VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO A COMENDA OMAR COELHO DE MELLO EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO À ADVOCACIA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de Resolução foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a Comenda Omar Coelho de Mello, criada pela Resolução nº 705/2023, tem por objetivo reconhecer e defender os profissionais do Direito que se destacaram por seus méritos e serviços prestados à comunidade jurídica alagoana, bem como pela atuação em prol da justiça, da advocacia e da sociedade no Estado de Alagoas.

Portanto o presente Projeto de Resolução atende aos preceitos estabelecidos na Constituição do Estado de Alagoas, bem como no Regimento Interno da casa, não havendo quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

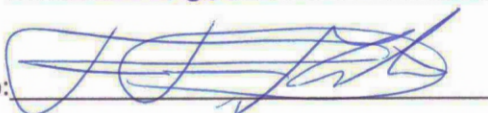
Sendo assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 82/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em  
16 de 04 de 2024.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres  
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº76/2024  
RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 1139/2024

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 76/2024, onde tem como ementa: CONCEDE AO SENHOR FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR A COMENDA OMAR COELHO DE MELLO EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO À ADVOCACIA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de Resolução foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a Comenda Omar Coelho de Mello, criada pela Resolução nº 705/2023, tem por objetivo reconhecer e defender os profissionais do Direito que se destacaram por seus méritos e serviços prestados à comunidade jurídica alagoana, bem como pela atuação em prol da justiça, da advocacia e da sociedade no Estado de Alagoas.

Portanto o presente Projeto de Resolução atende aos preceitos estabelecidos na Constituição do Estado de Alagoas, bem como no Regimento Interno da casa, não havendo quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Sendo assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 76/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em  
16 de 04 de 2024.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres  
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
MENSAGEM Nº 22/2024 REFERENTE AO VETO TOTAL Nº 40/2024 AO PROJETO DE LEI  
Nº 645/2023.

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 1140/2024

Trata-se da Mensagem nº 22/2024 referente ao VETO TOTAL nº 40 do Projeto de Lei nº 645/2023, que “DISPÕE SOBRE O MEIO AMBIENTE, NASCENTES DE ÁGUA, CÓRREGOS, RIACHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em cumprimento ao disposto no artigo 233 do Regimento Interno, foi o veto total encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Governador, tendo em vista a inconstitucionalidade formal, já que a matéria tratada no Projeto de Lei é de competência privativa da União, quando conceitua, mesmo que de forma genérica as expressões nascentes de água, córregos, riachos e rios. Igualmente cai em inconstitucionalidade formal quando atribui competências específicas à Órgãos da Administração Pública Indireta, afrontando, assim o disposto no artigo 86, §1º, II, *b* e *c*, que trata de matéria de competência exclusiva do Governador do Estado.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROCESSO 21.30 – VETO TOTAL Nº 7 AO PL 636/2021.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao veto TOTAL nº 40 de 2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 16  
de Abril de 2024.

Presidente: Alexandre Ayres

Relator: Alexandre Ayres  
Deputado Estadual

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROCESSO 2130 – VETO TOTAL Nº 7 AO PL 636/2021



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº <sup>142</sup>2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 616/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 98/2024, de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA PONTES DE MIRANDA A DOUTORA ELAINE CRISTINA PIMENTEL COSTA”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

O proponente traz em justificativa um histórico da homenageada, além de sua atuação profissional.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de Resolução nº 98/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de 04 de 2024.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_